PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3032, de 01 de outubro de 2014.

"Autoriza o Município de Itabirito a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – o imóvel que especifica, autoriza a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Centro de Educação Tecnológica de Itabirito - CET-CEFET - ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, CNPJ nº 10.626.896/0001-72, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, um imóvel com área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), bem como edificação nele construída, com área de 3.694,10 m² (três mil seiscentos e noventa e quadro metros e 10 decímetros quadrados), situado no bairro Santa Efigênia, registrado sob o nº 14.215, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da doação de que trata o caput destina-se à instalação de campus Avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG - com o objetivo de oferecer educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos de regulamento, a transferência das atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Centro de Educação Tecnológica de Itabirito - CET-CEFET - ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

Parágrafo Único - Fica autorizada a cessão de servidores dos quadros permanentes do Município ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, mediante convênio e ato administrativo, na forma da legislação municipal.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de 06 (seis) meses contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou ainda for lhe dada destinação diferente da prevista na presente Lei.

Parágrafo Único - Deverá constar da Escritura Pública de doação que imóvel torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação da doação e sua consequente reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município.

Art. 4º - A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 3º, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a desapropriar, mediante acordo ou procedimento judicial, área de terreno de 4.656,70 m² (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis metros e setenta decímetros quadrados), situado na Rua Capitão Serafim, conforme divisas e confrontações constantes do registro do imóvel, conforme matrícula nº 5015, fls. 1 do Livro 2, do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput destina-se à posterior doação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG -, visando à construção das instalações de ampliação do campus.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de outubro de 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL